

TRANSPORTE E TRÂNSITO

- **Areia descartada de fundição – Lei nº 24.444, de 18/9/2023**

Ementa: Determina a utilização preferencial de areia descartada de fundição nas obras públicas de construção e conservação de rodovias e de cobertura de aterros sanitários no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 83/2019, da deputada Ana Paula Siqueira.

A norma estabelece que, nas obras públicas de construção e conservação de rodovias e de cobertura de aterros sanitários executadas direta ou indiretamente por órgão ou entidade da administração pública estadual, será utilizada, preferencialmente, areia descartada de fundição, observadas as normas técnicas pertinentes, desde que a utilização de areia de fundição se mostre mais econômica do que o uso de outros materiais.

É importante ressaltar que proposições com o mesmo teor dessa lei tramitaram nesta Assembleia Legislativa nas três últimas legislaturas, na forma dos Projetos de Lei nºs 3.557/2009; 410/2011; 3.848/2013; 1.787 e 2.821/2015; e 3.432/2016.

Durante sua tramitação, a proposição praticamente não foi alterada, uma vez que ela se baseou em um texto substitutivo que foi apresentado ao Projeto de Lei nº 3.432/2016, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, tendo como base as discussões técnicas quando da tramitação dessas proposições antigas. A única alteração foi a aprovação de uma emenda apresentada em Plenário, que teve como objetivo garantir que a utilização desse tipo de areia só será admitida quando se mostrar economicamente mais vantajosa.

GCT/GDE/CNM - rev